



DECRETO Nº 3.094/2021
(30 de julho de 2021)

Dispõe sobre: "MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando que o Governo do Estado alterou as medidas de restrição para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) em todo o Estado de São Paulo, e estendeu até o dia 16 de agosto de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Ficam as medidas de restrição de serviços e atividades do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), estendidas no Município de Franco da Rocha, no período de 01 a 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com acesso ao público, desde que com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 06h00 às 24h00, e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área de atuação.

§1º. O acesso aos estabelecimentos poderá ocorrer até as 23h00, com o encerramento das atividades às 24h00.

§2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º As atividades religiosas estão permitidas no período descrito no art. 1º deste decreto, desde que com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento e a aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 (dez) clientes por caixa em operação;

II - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas, as quais são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 4º. Fica limitada a entrada nos estabelecimentos comerciais a uma pessoa por família, com exceção daquelas que dependam de ajuda para locomoção.

Art. 5º. As feiras livres ficam autorizadas e podem funcionar independentemente da atividade, desde que o encerramento ocorra até as 21h00.

Art. 6º. As atividades de prestação de serviços abaixo descritas poderão funcionar da seguinte forma:

a) **restaurantes e similares:** funcionamento com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 24h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

b) **salão de beleza e barbearia:** funcionamento com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 24h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

c) **atividades culturais:** funcionamento com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 24h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

d) **academias:** funcionamento com 80% (oitenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 24h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica.

e) **parques estaduais e municipais:** funcionamento no horário compreendido entre as 06h00 e 22h00 e a aplicação dos protocolos sanitários.

Art. 7º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas redes de ensino públicas e privadas, com até 100% (cem por cento) da capacidade, a partir do dia 02 de agosto de 2021, desde que seja garantido o distanciamento de 1m (um metro) entre os alunos dentro da sala de aula e seguindo os protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

§1º. As escolas que não conseguirem respeitar o distanciamento terão que adotar esquema de rodízio de alunos para atender presencialmente 100% (cem por cento) dos matriculados.

§2º. Para as escolas públicas da rede municipal o atendimento será de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, de acordo com a capacidade da sala, desde que respeitado 1m (um metro) de distanciamento entre os alunos, utilização de máscaras obrigatória por parte dos funcionários e estudantes (a partir da pré escola) e utilização de álcool gel, a partir de 09 de agosto de 2021.

§3º. Para as famílias que optarem em não mandar os alunos para a aula presencial será garantido o atendimento remoto através da plataforma de ensino, aulas *online* ou atividades impressas.

Art. 8º. Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas no período de 01 a 16 de agosto de 2021.

Art. 9º. O atendimento nas repartições públicas fica autorizado com a exigência do cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto incidirá nas seguintes penalidades:

Descumprimento do art. 2º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 3º e 4º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 6º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 8º	5.000 UFM

Parágrafo único. Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interdito e terá sua Licença de Funcionamento cassada, sendo que o valor da multa poderá ser vinculado ao imóvel.

Art. 11. Caberá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

III - intensificar a fiscalização sanitária no interior dos estabelecimentos;

IV - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.

Art. 12. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), bem como, à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

Art. 13. Fica autorizada a realização de velórios por até 04 (quatro) horas, com a exigência do cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.083/2021.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de julho de 2021.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.